



PREFEITURA DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI Nº 1.027/2015

DE 30 DE JANEIRO DE 2015

“Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Faria Lemos.”

O Prefeito Municipal de Faria Lemos/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para operar no serviço de transporte escolar, os veículos da Prefeitura Municipal ou terceirizados deverão atender as exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º - Os veículos destinados ao transporte escolar, contratados pela Prefeitura Municipal, além dos dizeres exigidos por outras normas, deverão conter nas partes laterais, frente e traseira o seguinte: “A serviço da Prefeitura Municipal de Faria Lemos.”

Art. 3º - Como forma de facilitar a fiscalização quanto a regularidade dos veículos que operam no serviço de transporte escolar, os veículos deverão ser identificados, ainda, por números, em ordem crescente, iniciando-se pelos veículos próprios e posteriormente os terceirizados, o qual deverá ser inscrito na sua parte externa, em local determinado pelo órgão municipal competente.

§ 1º - O número de identificação a que alude o *caput* deste artigo, bem como os dizeres contidos no art. 2º desta Lei somente serão obrigatórios quando os veículos estiverem à serviço da Prefeitura Municipal, sendo permitida a retirada dos caracteres de identificação nos demais dias.

§ 2º - Quando estiverem prestando serviço à Prefeitura Municipal, os motoristas e auxiliares dos veículos destinados ao transporte escolar deverão trabalhar devidamente uniformizados e com crachá de identificação.

Art. 4º - O tempo máximo de uso dos veículos que operam no transporte escolar deverá ser de 10 (dez) anos de fabricação, não sendo admitido em nenhuma hipótese, veículo com tempo de uso superior ao definido neste artigo.



PREFEITURA DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Art. 5º - Os veículos serão submetidos à inspeção semestral, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual e municipal, sempre na última quinzena dos meses de janeiro e julho.

§1º - A inspeção veicular a que se refere este artigo deverá ser realizada:

I – por Organismo de Inspeção licenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito – DETRAN e acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

II – por órgão competente da Administração Municipal.

§2º - O terceirizado que não apresentar o veículo à inspeção, terá seu contrato rescindido.

§3º - Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o terceirizado, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em operação, deverá submetê-lo a nova inspeção, como condição imprescindível para sua liberação para prestação do serviço.


§4º - O certificado de vistoria deverá ser afixado em local visível ao usuário e à fiscalização.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal terá até o início do ano letivo para encaminhar à Câmara Municipal a relação dos veículos que serão utilizados no transporte escolar, informando os veículos próprios e os terceirizados, com identificação de placa e o número a que alude o art.3º desta Lei.

Parágrafo único: Os laudos de inspeção veicular deverão ser encaminhados à Câmara Municipal até os dias 10 de fevereiro e agosto de cada ano letivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faria Lemos, 30 de janeiro de 2015.


Helio Antonio de Azevedo
Prefeito Municipal

PUBLICADO - QUADRO DE AVISOS
Lei municipal nº 013/2002, de 17/06/2001
Fixado em 30/01/15
Retirado em 06/02/15

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz - nº 208 - Centro - Faria Lemos/MG – CEP: 36840-000
Tel.: (32) 3749-1180 E-mail: pmfarialemos@hotmail.com